

PORTARIA № 353, DE 17 DE JULHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001534/2013-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Testa Branca I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.501.753/0001-46, com Sede na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, Sala 406, Parte, Bairro Barro Preto, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Testa Branca I, no Município de Ilha Grande, Estado do Piauí, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Testa Branca I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de duzentos quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ibiapina II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009:
- II implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de julho de 2015;
 - b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2016;
 - c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de abril de 2016;
- d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2016;
- e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de julho de 2016;
- f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2016;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2017;
 - h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de junho de 2017;
- i) início da Operação em Teste da $1^{\underline{a}}$ à $3^{\underline{a}}$ Unidade Geradora: até $1^{\underline{o}}$ de julho de 2017;

- j) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2017;
- k) início da Operação em Teste da 7ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2017;
- I) início da Operação em Teste da 10ª à 12ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017:
- m) início da Operação em Teste da 13ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2017; e
- n) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017:
- III manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.320.853,50 (cinco milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Testa Branca I;
- IV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS;
 - V aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE:
- VI firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e
- VII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

- Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Testa Branca I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.
- Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.7.2014.

ANEXO
Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Testa Branca I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	190.640	9.688.365
2	190.494	9.688.607
3	190.347	9.688.850
4	190.202	9.689.094
5	190.056	9.689.339
6	189.910	9.689.576
7	189.764	9.689.817
8	189.618	9.690.059
9	189.476	9.690.302
10	189.331	9.690.541
11	189.184	9.690.782
12	189.038	9.691.021
13	188.888	9.691.257
14	188.663	9.691.426
15	188.453	9.691.617

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.